



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

EXAME DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS

PROCESSO N.º 0009.124788/2021-00

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 521/2021

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos e equipamentos sendo, Veículo tipo Caminhão Plataforma de Transporte tipo Carrega Tudo, Bitrem Basculante 2 Eixos, Veículos tipo Micro-Ônibus, Retroescavadeiras entre outros, para atender as necessidades deste DER-RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 22/02/2021, e Portaria nº 100 de 23/08/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 24/08/2021, e Portaria nº 110 de 10/09/2021, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as indagações e resposta referente à interposição de Impugnação das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

As questões apresentadas que tratam do Termo de Referência **foram examinadas pelo setor técnico do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-CLOG, sendo de inteira responsabilidade daquele órgão.**

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 521/2021/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas a Impugnação e pedido de esclarecimento.

II. DOS PEDIDOS E ANÁLISE DO MÉRITO DO DER/RO:

Análise nº 57/2021/DER-CLOG

De: DER-CLOG

Para: SUPEL-BETA

Processo Nº: 0009.124788/2021-00

Assunto: Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações

Senhora Pregoeira,

Em atenção aos despachos ids: (0020832136) e (0020926755), encaminhamos resposta aos Pedidos de Impugnação/Esclarecimento das Empresas: 01 e 02.

Empresa 01:

Dos pedidos:

Tomo a liberdade de enviar à Esta comissão três possíveis projetos para o micro ônibus.

O primeiro anexo atende as exigências iniciais do edital, com um micro bagageiro no entre eixos;

O segundo anexo atende a pedidos com uso exclusivo do micro para transporte de determinado tipo de passageiro;

O terceiro anexo atende a atual informação citada no Adendo, transformando o item em micro rodoviário para médias e longas distâncias, tudo em conformidade com as Normas vigentes. As alterações que poderão existir no micro rodoviário aqui apresentado são:

a – A plataforma elevatória pode ser trocada por a DPM (Dispositivo Poltrona Móvel);

b – Espaço para cadeirante / cego ser trocado por poltronas em amarelo exclusivas para deficientes, com cintos tipo FÓRMULA UM;

c – Banheiro ser trocado por geladeira desde que haja previsão de paradas ao longo do destino para atendimento das necessidades;

e – Porta Objetos pode ter ou não ter.

Resposta: Em resposta ao pedido de esclarecimento, informarmos deverá ser apresentada proposta de veículos que atenda as especificações técnicas do Termo de Referência e Edital de Licitação.

Empresa 02:

Dos pedidos:

3. De acordo com o edital, “Os equipamentos deverão ser entregues com certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.” (item 11.12, dentre outros).

4. A resposta dos pedidos de análise aponta que o catálogo de peças em português é exigido para a execução das manutenções preventivas e corretivas.

5. Além disso, o próprio edital exige a presença de no mínimo duas empresas autorizadas para a execução das mesmas manutenções. Sendo um posto na capital, e outro obrigatoriamente, no interior do estado.

6. Entendendo que são essas empresas que executarão as manutenções, e que as mesmas são empresas autorizadas do fabricante, e portanto possuem informação suficiente para realizar quaisquer atividades de manutenção necessária, solicitamos a retirada do item, não sendo obrigatório o fornecimento de um catálogo de peças.

7. Por fim, cabe também citar que a entrega de um catálogo de peças, pode de alguma maneira estimular a realização de atividades de manutenção por empresas que não sejam autorizadas pela fabricante, o que pode trazer prejuízos para a Garantia do produto

Resposta: Reitero que é necessário a apresentação do catálogo em português, visto durante as manutenções preventivas e corretivas será consultado o catálogo para se verificar as peças necessárias.

O catálogo será usado/consultado pelos profissionais deste departamento após o período de garantia.

Desta forma, temos que as exigências contidas no Edital encontram-se inteiramente amparadas, sendo portanto, mantidas no instrumento convocatório.

Ante o exposto **indeferimos o pedido de impugnação.**

O PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

(...)

20. Por esses motivos, e diante da vasta fundamentação, (a empresa 02) requer que seja acolhida esta impugnação, a fim de que o prazo de entrega seja estendido para não menos do que 180 (cento e oitenta) dias, em respeito ao princípio da isonomia, do interesse público e da eficiência

Resposta: Reitero que o prazo de entrega já foi alterado uma vez para 90 (noventa) dias, conforme Adendo Modificador (0020498611). Em se tratando de caso fortuito poderá a vencedora solicitar prorrogação de prazo desde que devidamente justificado, portanto **indeferimos o pedido de impugnação.**

O PRAZO DE TROCA E MANUTENÇÃO DOS BENS

(...)

25. Por esses motivos, e diante da vasta fundamentação, (a empresa 02) requer que seja acolhida esta impugnação, a fim de que o prazo de substituição de veículo no caso de recusa do mesmo, seja estendido para até 60 (sessenta) dias úteis a contar da notificação para tal, visando cobrir adequações de maior complexidade. Importante frisar, que esse é o prazo máximo, e que adequações de menor complexidade implicarão em um prazo menor, conforme acordado com o contratante.

Resposta: Em resposta, o prazo permanecerá conforme constante no edital. Caso a contratada não consiga substituir o bem no tempo estipulado de substituição pelo termo de referência, poderá essa solicitar mediante comprovação dilação de prazo para ajustes e entrega definitiva no bem, portanto **indeferimos o pedido de impugnação.**

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Dos pedidos:

26. O item 17 do Termo de Referência do Edital prevê as sanções administrativas e multas aplicáveis para as hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, fraude fiscal e/ou descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no contrato.

27. Os itens 17.1.4 a 17.1.7 preveem multas no valor de 10% sobre o valor do contrato ou produto por diversas razões, seja a não assinatura do contrato, a não execução do mesmo, produto não entregue, dentre outros.

28. A multa prevista no Edital no valor de 10%, é evidentemente confiscatória, provocando desequilíbrio contratual e violando princípios da legalidade, da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, podendo, se aplicada, gerar enriquecimento sem causa à Administração Pública.

29. O artigo 2º da Lei nº 9.784/99 impõe à Administração Pública o dever de observar, na aplicação de penalidades, os princípios da legalidade, da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

30. Ainda, nos termos do parágrafo único do mencionado dispositivo, é “vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”. Nesse sentido, a cláusula penal “é instrumento de garantia e ressarcimento do credor, não meio de enriquecimento”¹.

31. Tendo em vista os valores envolvidos neste Pregão Eletrônico, é evidente ser um exagero (e desnecessário) fixar multas que chegam, em alguns casos, a 10%.

32. A finalidade da multa é compelir a parte ao cumprimento. Mais do que isso: é incentivar a parte, mesmo em casos em que já haja algum atraso, a continuar empreendendo esforços para cumprir a obrigação.

33. Multas em valores excessivos podem ter o efeito contrário. Pense-se na hipótese de atraso: se em apenas 10 (dez) dias a multa já corresponder ao seu valor máximo de 100%, qual é o incentivo da parte em cumprir a obrigação? A excessividade da multa pode, em tais hipóteses, servir como incentivo à parte para abandonar o contrato de forma definitiva.

34. Assim sendo, é necessário que a Administração Pública faça uma ampla revisão do sistema de penalidade e multas previsto no Edital, estabelecendo patamares mais baixos e brandos de punição, evitando a evasão de participantes no referido certame.

Resposta: Reitero que o questionamento já foi objeto de análise da Coordenadoria de Logística (id 0020456338). Resta reafirmar que os prazos fixados no Termo de Referência e Edital de Licitação, existem para serem cumpridos, se por ventura o contratado não consiga cumprir o prazo, poderá esse de modo justificado solicitar dilação de prazo para entrega do objeto. As multas e demais penalidades serão aplicadas quando do não cumprimento das obrigações contratuais.

Considerando que os percentuais das sanções prevista no Termo de Referência é congruado por este DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER, e não viola os princípios legais da legislação vigente indeferimos o pedido de impugnação da empresa 02.

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO PLATAFORMA DE TRANSPORTE TIPO CARREGA TUDO

36. Para atender esse comprimento mínimo da plataforma, o veículo completo terá comprimento de aproximadamente 14.220 mm, o que excede o estabelecido pela CONTRAN 210/2006, que estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres, e limita o comprimento de veículos não-articulados em até 14.000 mm.

37. Por esses motivos, (a empresa 2) requer que seja acolhida esta impugnação, a fim de que o comprimento da plataforma seja de 11.000 mm.

Resposta: Quanto ao comprimento mínimo da plataforma, o mesmo corresponderá ao especificado na descrição do objeto, Item 1. Portanto **indeferimos o pedido de impugnação**.

Atenciosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA

Coordenador de Logística - DER-RO

ASSINATURA ELETRÔNICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Diretor Geral Adjunto- DER-RO



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR JOSE DA SILVA, Coordenador(a)**, em 27/09/2021, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 28/09/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

III. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições da impugnação e pedido de esclarecimento** das empresas interessadas expostas acima e, com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, **tendo em vista às respostas do Diretor Adjunto e Coordenador do DER/RO, INDEFIRO**, permanecendo **o prazo inicialmente estabelecido da sessão pública para o dia 01 de outubro de 2021, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Porto Velho/RO, 28 de setembro de 2021.

Publique-se!

GRAZIELA G. KETES

Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO

Matrícula: 300118300

Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 28/09/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020965021** e o código CRC **AD0DC6DE**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0009.124788/2021-00

SEI nº 0020965021